



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE PARCERIA Nº 100 /10

Processo Administrativo nº 10/10/29634

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho Renda

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, 200, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, portador do RG nº 5.502-856-1 e do CPF nº 107.583.728-68, bem como pela da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, representada pela Ilma. Sra. Secretária MARISTELA BRAGA, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 11.651059-6 e inscrita no CPF nº 068.486.658-7, e pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Ilmo. Sr. Secretário CARLOS HENRIQUE PINTO e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CREDITO POPULAR SOLIDÁRIO DE CAMPINAS – BANCO POPULAR DA MULHER**, doravante denominada **OSCIP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.507.162/0001-34, com sede na Avenida Francisco Glicério, 1307, Centro, Campinas, São Paulo, representada pela presidente Sra. ELIANE NAVARRO ROSANDISKI, portadora do RG nº 06.301.552-3 e inscrita no CPF nº 665.412.557-68, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de Março de 1999, e o Decreto Federal nº 3.100, de 30 de Junho de 1999, tem certo e ajustado as disposições adiante, de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constituiu objeto do presente TERMO DE PARCERIA a conjunção de esforços dos partícipes para o oferecimento de micro-crédito produtivo a pequenos empreendimentos do Município de Campinas nos termos do Plano de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

acostado a fls. 05/19, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, que integra este termo como parte intrínseca e indissociável.

SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

2.1 O detalhamento dos objetivos, metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, e de previsão de receitas e despesas, com fulcro no prelecionado na Lei Federal 9.790/99, em seu artigo 10º, parágrafo 02º, constante Plano de Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, que integra este termo como parte intrínseca e indissociável.

TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP

3.1 – São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

3.1.1 – Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO através da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, os serviços visando alcançar eficiência, efetividade e economicidade em suas atividades.

3.1.2 – Observar, na execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, conforme acompanhamento, fiscalização e supervisão.

3.1.3 – Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos previdenciários, sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1.4 – Promover, até 90 dias após findo o contrato a publicação integral na Imprensa Oficial de extrato relativo a execução fiscal e financeira do presente TERMO DE PARCERIA, conforme Decreto nº 3.100/99.

3.1.5 – Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição, contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

3.1.6 – Indicar pelos menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constara do extrato do TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme Decreto nº 3.100/99.

3.1.7 - Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

3.1.8 – Indicar representantes para compor a Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA;

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

4.1 – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado através da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

4.2 - Indicar à OSCIP os dados necessários para a abertura de conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.3 - Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos pactuados na Cláusula Quinta.

4.4 Publicar na Imprensa Oficial extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, nos termos legais.

4.5 – Promover, quando necessário, ajustes complementares por fito da condizente execução do objeto

4.6 – Indicar representantes para compor a Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA.

QUINTA DOS RECURSOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 – Para cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCEIRA:

5.1.1 – Fica estipulado o repasse Único de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no início da vigência do termo de parceria devendo onerar a dotação 24110.11.334.2039.2344.1013.0101100000.339039, conforme fls. 50 do processo.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO, a Prestação de Contas dos recursos a ela transferidos, no prazo e nas condições estabelecidas nas Instruções nº 02/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e na Lei nº 9.870/99, e extrato bancário do período alusivo ao período da conta específica, prevista na cláusula 3.1.7;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2 - Consubstanciado no artigo 12, Decreto nº 3.100/99, a OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO, a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

6.2.1 - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

6.2.2 - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, assinado por contador credenciado e pelo responsável pela OSCIP indicado na cláusula 31.6

6.2.3 – Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos, objeto deste TERMO DE PARCEIRA, conforme prelecionado no artigo 19, do Decreto nº 3.100/99.

6.2.4 – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata Ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, sob pena responsabilidade solidária, consoante o artigo 12, da Lei nº 9.790/99.

SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 – Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira:

7.2 – A aludida Comissão deverá observar os seguintes critérios para a avaliação dos resultados, através de avaliação e monitoramento:

7.2.1 Das metas físicas (números de créditos concedidos);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.2.2 Do montante alusivo aos créditos concedidos;

7.2.3 Do volume de recursos executados com a área do meio;

7.2.4 Do escopo dos créditos concedidos.

OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo lapso temporal de 10 (Dez) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a vontade dos parceiros, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

NONA – DA DENÚNCIA

9.1. – O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser denunciado no caso de infração de quaisquer cláusulas, ou pelos parceiros a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para quaisquer ações, questões ou divergências, oriundas e relativas aos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem, assim justas e de comum acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de outubro de 2010


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


MARISTELA BRAGA

Secretária Municipal Trabalho e Renda


ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO POPULAR SOLIDÁRIO DE CAMPINAS

BANCO POPULAR DA MULHER

Representante Legal: Sra. ELIANE NAVARRO ROSANDISKI

RG nº 06.301.552-3

CPF nº 665.412.557-68

